

decréscimos são considerados isoladamente, vedada a compensação e considerando-se o valor original do contrato.

2-O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 007/2022, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10/06/2024, e do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias a contar de 27/03/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução em anexo e que passam a fazer parte do referido contrato.

2.2- Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato n.º 007/2022 ora aditado, que se encerraria em 09/06/2024, passará a se encerrar em 08/09/2024.

Responsável pela assinatura: MARCUS ANTONIO VICENTE

Cargo: Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1340034

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 030/2024 MUNICÍPIO DE VIANA Registro SIGEFES N.º 240175

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
CONVENIENTE: Município de Viana/ES

OBJETO: Recapeamento asfáltico nos Bairros: Nova Bethânia, Areinha, Soteco, Primavera, Ribeira, Industrial, Marcílio de Noronha, Arlindo Villaschi, Jucu, Universal, Centro - Nova Viana, Vale Do Sol e Caxias do Sul, Município de Viana.

VALOR TOTAL: R\$22.794.947,32 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$22.794.947,32 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.36.101.15.451.0054. 3532 - Implementação E Apoio À Construção E Adequação De Infraestrutura E Urbanização De Espaços Públicos, UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500, Natureza de Despesa: 4.4.40.42.00 - Auxílios

Processo N.º 2024-CC85R

Vitória, 14 de junho de 2024.

MARCUS ANTONIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 1339226

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 111/2021

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: WLSP - LOGÍSTICA E TRANSPORTES.

OBJETO:

1.1 Declaram as partes estar dissolvida, a partir de 03 de maio de 2024, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Contrato n.º 111/2021, sem ônus financeiro para a CESAN.

1.2 Dar-se-á ciência imediata à empresa dos termos do presente instrumento, informando-a, expressamente, que o processo interno protocolado nesta CESAN sob o n.º 2024.005235 encontra-se à disposição da empresa interessada na sede desta Cia.

2.1 Fica acordada entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Contrato ora rescindido, dos quais se dá plena, geral e irrevogável quitação.

REF.: Processo N.º 2024.005235

VITÓRIA/ES, 12 de junho de 2024.

THIAGO JOSE GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN

Protocolo xxxxx

Protocolo 1339686

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

RESOLUÇÃO INVEST-ES N.º 2.067

Aprova a Súmula INVEST-ES n.º 01 que dispõe sobre os pedidos de alteração de projeto em casos de alteração e/ou inclusão de operador logístico.

O Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 10.550 de 30 de junho de 2016 e do art. 13 da Resolução INVEST-ES n.º 1.545/2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Súmula INVEST-ES N.º 01, nos seguintes termos:

SÚMULA INVEST-ES N.º 01:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião do Comitê de Avaliação do INVEST-ES de 12 de junho de 2024.

O Comitê de Avaliação do INVEST-ES, no uso das atribuições previstas nas normas em vigor, determinar que a deliberação em reunião pode ser dispensada em casos de alteração e/ou inclusão de operador logístico em que não haja controvérsia nas análises de admissibilidade e fiscal realizadas por Secretaria de Desenvolvimento-SEDES, Secretaria de Fazenda-SEFAZ e Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo-BANDES. No entanto, permanece obrigatória a observância dos demais procedimentos previstos na Lei n.º 10.550/16 para o pedido de alteração de projeto, assinatura de aditivo ao termo de acordo e emissão de novo laudo de operacionalidade. (Base legal: art. 13 da Lei n.º 10.550/16 e art. 13 da Resolução INVEST-ES n.º 1.545/2021)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 12 de junho de 2024.

RACHEL FREIXO

Coordenadora-Suplente do Comitê de Avaliação do INVEST-ES

Protocolo 1339970